

PROCESSO	115/2016
INTERESSADO	SOUZA PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA ME
ASSUNTO	Auto de Infração nº 1000023749/2015
DELIBERAÇÃO N° 130/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória – ES, na 28ª reunião extraordinária da CEP, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de pessoa jurídica exercendo atividade afeita à arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir responsável técnico registrado no CAU;

Considerando que a empresa apresentou documento de RRT de cargo e função, comprovando a regularidade à época da notificação e auto de infração;

Considerando que houve eliminação do fato gerador da situação apresentada;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do processo.

Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 26 de novembro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES



Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES



Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES



Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES

